

A migração de espécies é um fenômeno natural na história evolutiva da Terra. No entanto, especialmente nos últimos dois séculos, o homem tem mudado de forma definitiva a distribuição de espécies no planeta. A introdução de espécies exóticas é segunda maior ameaça mundial à biodiversidade, perdendo apenas para a destruição de habitats pela exploração humana direta. As espécies introduzidas que conseguem estabelecer populações auto regenerativas e causar impactos importantes sobre a economia, saúde ou valores culturais, são classificadas de invasoras. O conhecimento das espécies exóticas, e possivelmente invasoras, e das suas características biológicas (“atributos funcionais”) é importante a fim de possibilitar a criação de formas de manejo e controle eficientes. Uma das maneiras de conhecer estas espécies é por meio da análise de seus atributos funcionais. Este trabalho tem como objetivo avaliar os atributos funcionais das espécies herbáceas provenientes da Europa Central que ocorrem no Rio Grande do Sul, assim como verificar a distribuição destas plantas no Estado. Das 97 espécies herbáceas exóticas provenientes da região citada, seis (*Ammi majus*, *Cirsium vulgare*, *Cakile maritima*, *Ulex europaeus*, *Cynodon dactylon*, *Echinochloa crus-galli*) são consideradas invasoras no Rio Grande do Sul, enquanto a distribuição da maior parte ainda não foi avaliado. O trabalho está em fase de levantamento de informações. Com o cruzamento dos dados de distribuição e características biológicas espera-se 1) melhorar o conhecimento sobre a ocorrência destas espécies no RS, 2) contribuir na discussão de quais atributos funcionais de plantas exóticas permitem uma planta formar populações estáveis e 3) encontrar elementos que auxiliem na identificação de espécies que possam vir a ser classificadas como invasoras. Resultados preliminares apontam para o caráter ruderal da maioria das espécies – também na região de origem - e a importância da dispersão pelo homem para o aumento da sua distribuição. Porém, a maior parte das espécies não parece constituir um risco para a vegetação nativa do Estado.